

**LEI Nº: 1.127/2015, DE 16 DE ABRIL DE 2015**

“Altera a Lei Municipal nº 836/2005 que dispõe sobre o Conselho Tutelar do Município de Alto Jequitibá/MG e dá outras providências”.

O Povo do Município de Alto Jequitibá, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Capítulo I**

**Da Natureza, Finalidade, Constituição e Composição do Conselho Tutelar**

**Art. 1º** - A fim de que a sociedade do Município de Alto Jequitibá possa zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, consubstanciados na Lei nº 8.069 de 13/07/1990, fica instituído o Conselho Tutelar previsto no artigo 131 da referida lei, que será órgão permanente e autônomo, não jurisdicional.

**Art. 2º** - O Conselho Tutelar será composto por (05) cinco membros efetivos e igual número de suplentes, escolhidos pela população de Alto Jequitibá, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução mediante novo processo de escolha.

**Art. 3º** - Somente poderão concorrer ao processo de escolha os candidatos que preencherem, até o encerramento do prazo das inscrições, os seguintes requisitos:

I. Reconhecida idoneidade moral, devidamente comprovada pela certidão de antecedentes criminais;

II. Idade superior a 21 anos;

III. Estar em dia com as obrigações eleitorais e militares;

IV. Ter concluído o ensino médio;

V. Residir no município de Alto Jequitibá há pelo menos 02

(dois) anos;

**PUBLICAÇÃO**

Certifico que o presente documento foi Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá - MG, conforme Lei Municipal nº 881/07 de 07/05/2007 De 16/04/2015 A 16/05/2016

o/ ou no \_\_\_\_\_

Pág. \_\_\_\_\_ adição de \_\_\_\_\_

Servidor Responsável \_\_\_\_\_

**VI.** Obter aprovação em prova objetiva de múltipla escolha de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), com no mínimo 50% de aproveitamento;

**VII.** Não estar exercendo cargo político (executivo ou legislativo) e, se caso eleito, não poderá cumular funções ou cargos durante o mandato de conselheiro;

**VIII.** Estar em pleno gozo das aptidões físicas e mentais, comprovadas por declaração médica e psicológica.

**Parágrafo Único.** O teste de que trata o inciso VI será regulamentado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, definindo os critérios para a sua confecção e realização, inclusive dia e hora de sua aplicação.

**Art. 4º** - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será o estabelecido por esta lei, realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e sob a fiscalização do Ministério Público.

**Art. 5º** - O Conselho Tutelar deverá funcionar em local destinado para este fim onde será mantida uma secretaria destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento.

**Art. 6º** - O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

## **Capítulo II** **Das atribuições do Conselho Tutelar**

**Art. 7º** - São atribuições do Conselho Tutelar as ações e medidas descritas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90, abaixo transcritas:

**I** - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

**II** - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

**III** - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

### **PUBLICAÇÃO**

Certifico que o presente documento foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá - MG, conforme Lei Municipal nº 881/07 de 07/05/2007.

De 16/07/2015 A 16/05/2016 2

of ou no \_\_\_\_\_

Pág. \_\_\_\_\_ adição de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Servidor Responsável

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à Autoridade Judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à Autoridade Judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela Autoridade Judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

**Parágrafo único.** Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

**PUBLICAÇÃO**

Certifico que o presente documento foi  
Publicado no quadro de avisos da Prefeitura  
Municipal de Alto Jequitibá - MG, conforme  
Lei Municipal nº 881/07 de 07/05/2007  
De 16/07/2016 A 16/03/2016

o/ ou no \_\_\_\_\_

Pág. \_\_\_\_\_

adição de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Servidor Responsável

**Art. 8º** - As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela Autoridade Judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

### Capítulo III Da Competência

**Art. 9º** - Aplica-se ao Conselho Tutelar a regra constante no art. 147 da Lei Federal nº 8.069/90.

### Capítulo IV Do Processo de Escolha dos Conselheiros

**Art. 10** - O processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar será o estabelecido por esta lei, realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público, obedecendo ao processo eleitoral aos seguintes critérios:

§ 1º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 2º - A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 3º - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

**Art. 11** - Quanto ao processo de inscrição e escolha dos candidatos:

**I** - Deverá ser feita ampla divulgação das datas para início e término da inscrição, mediante publicação de edital de convocação do pleito amplamente divulgado e afixado em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação;

**II** - Os avisos de que trata o item anterior deverão definir os locais e horários de funcionamento dos postos de cadastramento, informar a documentação necessária e esclarecer os objetivos dos Conselhos Tutelares;

### PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente documento foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá - MG, conforme Lei Municipal nº 881/07 de 07/05/2007.  
De 16/04/2015 A 16/05/2015

o/ ou no \_\_\_\_\_

Pág. \_\_\_\_\_ adição de \_\_\_\_\_

Servidor responsável \_\_\_\_\_

**III** - A escolha dos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar será feita pelo voto secreto e facultativo dos cidadãos residentes no município de Alto Jequitibá;

**IV** - Poderão participar da escolha dos membros do Conselho Tutelar todos os portadores de título de eleitor do município e documento com foto;

**V** - O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados;

**VI** - Serão afixados com 06 (seis) meses de antecedência nos mesmos locais mencionados no item I, os editais de convocação para a realização do processo de escolha, marcando data, horário e locais de votação, que deverão ser distribuídos entre a zona urbana e rural, dando preferência às escolas públicas e igrejas das comunidades;

**VII** - O processo de escolha será sempre aos sábados ou domingos de 8:00hs às 16:00hs, ininterruptamente, conforme determinação do Conselho Municipal, mas será num só dia;

**VIII** - São vedadas as inscrições de candidaturas e voto, por procuração.

**Art. 12** - A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha, perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 13** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente indicará uma comissão organizadora, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, para condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Alto Jequitibá.

**§ 1º** - A composição, assim como as atribuições da comissão referida no *caput* deste artigo, devem constar da resolução regulamentadora do processo de escolha.

**§ 2º** - A comissão organizadora ficará encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos comprobatórios.

**PUBLICAÇÃO**

Certifico que o presente documento foi  
Publicado no quadro de avisos da Prefeitura  
Municipal de Alto Jequitibá - MG, conforme  
Lei Municipal nº 881/07 de 07/05/2007

De 16/04/2010 A 16/05/2010

o/ ou no \_\_\_\_\_

Pág. \_\_\_\_\_ adição de \_\_\_\_\_

Servidor Responsável \_\_\_\_\_

§ 3º - Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão organizadora:

I - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e,

II - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

§ 4º - Das decisões da Comissão Organizadora caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

§ 5º - Esgotada a fase recursal, a Comissão Organizadora fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

§ 6º - Cabe ainda à Comissão Organizadora:

I - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II - estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

IV - providenciar a confecção das cédulas de votação, conforme modelo a ser aprovado;

V - escolher e divulgar os locais de cadastramento e votação;

VI - selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

**PUBLICAÇÃO**

Certifico que o presente documento foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá - MG, conforme Lei Municipal nº 881/07 de 07/05/2007  
De 16/04/2015 A 16/05/2015

o/ ou no

Pág.

adição de

Servidor Responsável

VII - credenciar os fiscais dos candidatos;

VIII - solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;

IX - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

X - resolver os casos omissos.

**Art. 14** - As mesas de votação serão todas agrupadas em um mesmo local, entretanto, havendo a impossibilidade pelo quantitativo de votantes, serão elas apostas em locais estratégicos de acordo com a definição da comissão.

**Parágrafo único.** As mesas de votação serão sempre compostas de um Presidente, um Secretário e um Mesário, que rubricarão a cédula.

**Art. 15** - Compete às mesas de votação:

I - solucionar imediatamente todas as dúvidas ou dificuldades que ocorrerem;

II - lavrar ata de votação, anotando todas as ocorrências;

III - realizar a apuração dos votos, lavrando ata específica e preenchendo o mapa respectivo;

IV - remeter toda a documentação referente ao processo de escolha à comissão.

**Art. 16** - Após a identificação o votante assinará a relação respectiva, receberá a cédula e votará, colocando-a na urna.

**Parágrafo único** - O votante que não souber ou não puder assinar o nome, lançará a impressão do polegar direito no local próprio da relação respectiva.

**Art. 17** - Cada candidato concorrente terá direito de dispor de 02 (dois) fiscais dentre os votantes, que deverão portar crachá e poderão solicitar ao Presidente da Mesa de votação o registro em ata de qualquer irregularidade que identifiquem no processo de escolha.

Certifico que o presente documento foi  
Publicado no quadro de avisos da Prefeitura  
Municipal de Alto Jequitibá - MG, conforme  
Lei Municipal nº 881/07 de 07/05/2007  
De 16/03/2016 A 16/03/2016  
o/ ou no \_\_\_\_\_  
Pág. \_\_\_\_\_ adição de \_\_\_\_\_  
Servidor Responsável \_\_\_\_\_

**Parágrafo único.** A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes deverá ser analisada pela Comissão Organizadora que, se entender incluída nessas características, determinará a suspensão da propaganda e os excessos poderão causar a cassação da candidatura.

**Art. 18** - Não será permitido no local onde se der a votação, qualquer tipo de propaganda de candidato, aliciamento ou convencimento dos votantes durante o horário de votação, sob a pena de impugnação da candidatura dos infratores.

**Art. 19** - Serão nulas as cédulas que:

- I - Assinalarem mais de 01 (um) candidato;
- II - Contiverem expressões, frases ou palavras que possam identificar o votante;
- III - Não corresponderem ao modelo oficial;
- IV - Não estiverem rubricadas pelos membros da mesa de votação.

**Art. 20** - Concluídos os trabalhos de escrutinação e lavrada a ata de apuração, os membros da mesa de votação deverão encaminhar o mapa à Comissão Organizadora, bem como todos os demais documentos e as cédulas, para totalização.

**Parágrafo único.** Encerrado o processo de escolha, a Comissão Organizadora:

- I - Proclamará os eleitos fixando boletim nos locais de votação ressaltando o prazo de recurso;
- II - Encaminhará todo o material ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deverá arquivá-lo pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

**Art. 21** - Serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, considerando suplentes os 05 (cinco) candidatos mais votados em sequencia aos efetivos.

**Parágrafo único.** Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que obteve melhor desempenho na prova de múltipla escolha; persistindo o empate, prevalece o de maior idade.

**PUBLICAÇÃO**  
Certifico que o presente documento foi Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá - MG, conforme Lei Municipal nº 881/07 de 07/05/2009 De 16/07/2015 a 16/05/2015  
o/ ou no \_\_\_\_\_  
Pág. \_\_\_\_\_ adição de \_\_\_\_\_  
Servidor Responsável \_\_\_\_\_

**Art. 22** - Os candidatos poderão interpor recurso do resultado final, sem efeito suspensivo, no prazo de 48 horas, a contar da afixação do boletim respectivo.

**Parágrafo único.** O recurso fundamentado deverá ser interposto perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que terá 05 (cinco) dias para decidir.

**Art. 23** - A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha, perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### **Capítulo V** **Dos Impedimentos e da Perda do Mandato**

**Art. 24** - São impedidos de servir no mesmo conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro ou sogra e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrastra e enteado ou enteada.

**Parágrafo único.** Estende-se o impedimento previsto no *caput* deste artigo à Autoridade Judiciária e ao Representante do Ministério Público com atuação na Vara da Infância e Juventude, em exercício na Comarca.

**Art. 25** - Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - Praticar atos que configurem atentado aos direitos da criança ou do adolescente;

II - Sofrer condenação por prática dolosa de crime ou contravenção penal, em sentença transitada em julgado;

III - Proceder de modo incompatível com o decoro do mandato, nos casos assim definidos no regimento geral;

IV - Deixar de prestar a escala de serviços ou qualquer outra atividade atribuída a ele por 02 (duas) vezes consecutivas ou 03 (três) vezes alternadas, dentro de 01 (um) ano, salvo justificativa aceita pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - Fixar residência fora do município de Alto Jequitibá.

### **PUBLICAÇÃO**

Certifico que o presente documento foi Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá - MG, conforme Lei Municipal nº 881/07 de 07/05/2007 De 16/04/2015 A 16/05/2015

o/ ou no \_\_\_\_\_

Pág. \_\_\_\_\_ adição de \_\_\_\_\_

Servidor Responsável \_\_\_\_\_

**Capítulo VI**  
**Do Funcionamento**

**Art. 26** - Constará da Lei Orçamentária municipal previsão de recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto à remuneração dos respectivos membros, aos quais é assegurado o direito a:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - gratificação natalina.

**Art. 27** - Os membros do Conselho Tutelar indicarão um coordenador entre si, que desempenhará as funções de coordenação dos conselheiros, dos aspectos de administração, e de representação do Conselho Tutelar sempre que necessário.

**Parágrafo único.** Na falta ou impedimento do coordenador, assumirá a coordenação, sucessivamente, o conselheiro mais antigo ou mais idoso.

**Art. 28** - Os Conselheiros Tutelares atenderão informalmente as partes, mantendo registro integral de cada caso, até a conclusão dada a ele e a adoção e cumprimento das providências decididas.

**Art. 29** - As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas em colegiado, por maioria de votos, e deverão constar em ata, registrada em livro específico para o procedimento.

**Art. 30** - Constará da lei orçamentária municipal previsão de recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.

**PUBLICAÇÃO**

Certifico que o presente documento foi Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá - MG, conforme Lei Municipal nº 881/07 de 07/05/2007

De 16/10/2008 A 16/05/2016

o/ ou no \_\_\_\_\_ 10

Pág. \_\_\_\_\_ adição de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Servidor Responsável

§ 1º - Os membros titulares ou suplentes em exercício do conselho tutelar terão, durante seu mandato, remuneração mensal de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), sendo alterado na mesma data e no mesmo índice dos servidores municipais;

§ 2º - Sendo eleito um servidor municipal para o cargo de Conselheiro, este deverá requerer licença sem vencimento do cargo efetivo, não sendo permitida em nenhuma hipótese a acumulação dos vencimentos;

§ 3º - A jornada de trabalho dos membros do Conselho Tutelar será de 2ª a 6ª, de 8:00hs às 17:00hs, com 01hs de descanso, mantendo plantão permanente para atender queixas, reclamações e denúncias urgentes, no período noturno, feriados e finais de semana;

§ 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fixará os critérios de revezamento e de plantão;

§ 5º - O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de qualquer outra função;

§ 6º - A perda de mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 31** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 32** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá, Minas Gerais,  
Em 16 de abril de 2015.

**Daniel Guimarães Sathler**  
Prefeito

**PUBLICAÇÃO**

Certifico que o presente documento foi  
Publicado no quadro de avisos da Prefeitura  
Municipal de Alto Jequitibá - MG, conforme  
Lei Municipal nº 881/07 de 07/05/2007  
De 16/04/2015 A 16/05/2015

o/ou no \_\_\_\_\_  
Pág. \_\_\_\_\_ adição de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Serviço Responsável